

EDUCAÇÃO

- **Proibição da prática de trote estudantil violento – Lei nº 21.165, de 17/1/2014**

Ementa: Veda a prática de trote estudantil violento nos estabelecimentos que menciona.

Origem: Projeto de Lei nº 4.771/2013, de autoria da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu.

Essa lei proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, e nos estabelecimentos públicos de educação superior integrantes do sistema estadual de educação. De acordo com a norma, trote violento é aquele que configura agressão física, psicológica ou moral ou outra forma de constrangimento ou coação contra alunos.

A lei determina ainda que os estabelecimentos de ensino incentivem a realização de atividades solidárias como forma de promover a integração entre os alunos novatos e veteranos e divulguem o conteúdo da norma e de seu regulamento, especialmente durante a primeira semana do ano letivo. Além disso, trata das penalidades a serem aplicadas àqueles que descumprirem seus comandos.

Durante a tramitação em 2º turno do projeto que deu origem à Lei nº 21.165, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou substitutivo ao texto original, e a norma aprovada resultou desse aperfeiçoamento. O substitutivo trouxe mais clareza quanto aos destinatários da norma e quanto à aplicação de penalidades. Na forma aprovada, o estabelecimento de ensino que, por ação ou omissão, contribua para ocorrência de trote violento sujeitará o agente responsável às penalidades estabelecidas em regulamento. Se os infratores forem alunos, estes ficarão sujeitos às sanções previstas no regimento do estabelecimento de ensino. Em ambos os casos serão aplicadas também as sanções penais e civis cabíveis.

Espera-se que a norma contribua para coibir episódios de trote violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema estadual de educação e que fomente a cidadania e a participação dos estudantes em atividades que beneficiem a comunidade.

GCT/GEC/CSTrev